



ONDE A NATUREZA TEM HISTÓRIA

PLANBELAS - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA S.A

**RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE
PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS**

Lisboa, 27 de abril de 2026

Conteúdo

Enquadramento.....	1
Avaliação da Execução do Plano	2
Riscos Identificados.....	5
Incidentes e Medidas Corretivas	6
Revisão do Plano	6
Conclusão	6
Anexo.....	7
Anexo I – Matriz de Risco	9
Anexo II – Risco Inerente	42
Anexo III – Risco Residual.....	43

Enquadramento

O Programa do XXII Governo Constitucional assumiu como um dos seus pilares estruturantes o combate ao fenómeno da corrupção, reconhecendo-o como condição essencial para o reforço da qualidade da democracia e para a plena concretização do Estado de Direito.

Neste enquadramento, foi aprovada a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção (ENA), consagrada no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, diploma que procedeu à criação: i) do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade administrativa independente, dotada de personalidade jurídica de direito público, com poderes de autoridade e autonomia administrativa e financeira, responsável pelo desenvolvimento de atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e das infrações conexas; e ii) do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), destinado a assegurar a prevenção, deteção e sancionamento de atos de corrupção e infrações conexas.

O RGPC veio estabelecer, para as entidades abrangidas pelo respetivo âmbito de aplicação, a obrigação de adoção e implementação de um Programa de Cumprimento Normativo, o qual deverá integrar, designadamente, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante, “PPR”).

Neste contexto, a Planbelas - Sociedade Imobiliária S.A (doravante, Planbelas) tem vindo a reforçar de forma contínua a efetividade e robustez do seu plano.

O referido Programa tem como objetivo consolidar os princípios gerais de atuação e os deveres aplicáveis à Planbelas, aos seus trabalhadores e aos seus parceiros de negócio, afirmando uma política de tolerância zero relativamente a quaisquer práticas de corrupção, em todas as suas modalidades, ativas ou passivas, incluindo a respetiva tentativa.

Em conformidade com o disposto no RGPC, a Planbelas procedeu à formalização e divulgação do seu PPR, documento que reflete o trabalho desenvolvido e as medidas implementadas neste domínio.

O PPR da Planbelas procede à identificação e classificação dos fatores de risco suscetíveis de expor a organização a atos de corrupção e infrações conexas, bem como

à definição dos mecanismos de controlo e das medidas preventivas e corretivas adotadas para mitigar os riscos identificados.

O presente relatório é elaborado nos termos do art. 6º, nº4, da al. b) Lei n.º 93/2021 e das orientações emitidas pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção, tendo por finalidade avaliar o grau de execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) referente ao ano de 2025.

Avaliação da Execução do Plano

No âmbito da avaliação anual do PPR, procedeu-se à reapreciação sistemática da identificação e análise dos fatores de risco associados à atividade da Planbelas, tendo igualmente sido considerados os fatores externos suscetíveis de influenciar o respetivo contexto operacional, regulatório e organizacional.

Na sequência desta análise, concluiu-se pela necessidade de atualizar a matriz de riscos, de modo a assegurar a sua adequada correspondência à realidade atual da organização, em conformidade com os princípios de proporcionalidade, adequação e efetividade preconizados pelo MENAC. A revisão efetuada permitiu refletir, de forma mais precisa, os riscos efetivamente associados aos processos, atividades e relações institucionais da entidade.

As alterações introduzidas na matriz de riscos incidiram, essencialmente, sobre os seguintes vetores:

- I. **Reavaliação e reclassificação dos riscos identificados:** Procedeu-se à reclassificação dos riscos anteriormente identificados, em função da sua natureza, enquadramento atual e área de intervenção, assegurando uma categorização mais rigorosa e consistente. Esta reavaliação permitiu alinhar a matriz de riscos com as boas práticas de gestão de risco e facilitar a identificação clara dos riscos prioritários, bem como a adequação dos respetivos mecanismos de controlo.
- II. **Atualização dos fatores de risco:** Foram revistos e atualizados os fatores de risco à luz das circunstâncias operacionais, legais e regulamentares atualmente vigentes, incluindo a identificação de novos fatores relevantes e a reformulação dos previamente existentes. Esta atualização visou garantir a pertinência,

atualidade e fiabilidade da avaliação do risco, em conformidade com a evolução do contexto organizacional e normativo.

- III. **Revisão dos mecanismos de controlo e mitigação:** No âmbito da implementação e acompanhamento do PPR, foi realizada uma análise crítica e abrangente dos mecanismos de controlo interno existentes, com o objetivo de avaliar a sua adequação, eficácia e proporcionalidade face aos riscos identificados, bem como de identificar eventuais oportunidades de melhoria e necessidade de reforço das medidas adotadas.

Neste contexto, foram distinguidas as medidas de controlo preventivo já existentes e em vigor das medidas adicionais consideradas necessárias ou passíveis de melhoria, com o objetivo de reforçar continuamente a prevenção, deteção e mitigação de riscos, em especial os de natureza financeira, operacional e de conformidade.

Desta análise, identificaram-se como medidas já implementadas na Empresa:

- a. Código de Ética e Conduta;
- b. Canal de denúncias;
- c. Política de Denúncia Interna;
- d. Acompanhamento pela Direção Geral;
- e. Orçamentos anuais aprovados pelo Acionista e reporte mensal à Direção Geral e ao *Asset Manager* dos resultados e *KPI's*, com respetiva análise e discussão de desvios;
- f. Segregação de funções;
- g. Diferentes procedimentos e uma devida segregação de funções para aprovação dos mesmos;
- h. Procedimento de aprovação de faturas, nomeadamente obrigatoriedade de consulta de 3 fornecedores em compras superiores a 1.000 €;
- i. Procedimentos de aprovação de ordens de compra, nomeadamente: se o valor da despesa < 1.000 € tem de ser aprovado pelo Diretor do Departamento; se o valor da despesa > 1.000 € tem de ser aprovado pelo Diretor do Departamento e pela Direção Geral;
- j. Procedimentos de aprovação de todos os pagamentos, nomeadamente: se o valor do pagamento < 100.000 €, teremos que ter duas aprovações bancárias; se o valor do pagamento > 100.000 €, então teremos que ter três aprovações bancárias (incluindo obrigatoriamente 1 assinatura de um administrador);

- k. Pagamento a fornecedores só possíveis para faturas aprovadas e precedidas de ordem de compra ou contrato, ou com pedido de adiantamento/pagamento com ordem de compra aprovada e devidamente justificada junto da tesouraria;
- l. Existência de controlos sobre pagamentos duplicados;
- m. Acesso restrito às credenciais de acesso às contas bancárias;
- n. Realização de controlos de movimentos de caixa através de folhas de caixa;
- o. Existência de *RIP* para faturas de desenvolvimento com aprovação/validação do *project manager/asset manager* com auto de medição se aplicável;
- p. Acompanhamento periódico da conta corrente dos fornecedores e clientes com vista à regularização de saldos e análise de divergências;
- q. Reconciliações bancárias com segregação de funções;
- r. Circularização de bancos anualmente para efeitos de auditoria externa;
- s. Circularização de terceiros e reconciliação de contas de fornecedores trimestralmente;
- t. Reconciliação mensal de contas de gestão e estatutárias;
- u. Auditoria Externa;
- v. Processo de avaliação com documentação junto do departamento de RH;
- w. Supervisão pelo responsável departamento RH dos relatórios extraídos do sistema de ponto;
- x. Procedimento de aprovação e reembolso de despesas de colaboradores (obrigatoriedade de suporte documental válido e aprovação superior);
- y. Pagamentos de prémios aprovados pela Administração;
- z. Formação sobre Código de Conduta e PPR;

No seu conjunto, estas medidas são consideradas adequadas aos riscos identificados, garantindo um nível satisfatório de controlo, supervisão e segregação de funções.

Ainda assim, a análise permitiu identificar a necessidade de reforçar, formalizar ou rever alguns procedimentos, com vista a reduzir riscos residuais e melhorar continuamente o sistema de controlo interno.

Destaca-se, neste âmbito, a revisão e formalização do *workflow* de aprovação de ordens de compra e de faturas. Embora já esteja em funcionamento, encontra-se em atualização para se adaptar aos novos sistemas da Empresa e para formalizar práticas que, apesar de já serem seguidas, não estavam totalmente documentadas. Este processo permitirá reforçar a rastreabilidade, transparência e controlo das decisões.

Relativamente aos recebimentos e pagamentos em numerário, apesar de já existirem controlos, foi identificada a necessidade de maior formalização. Está em curso a elaboração de um manual interno, alinhado com a legislação aplicável, para reforçar a prevenção de riscos financeiros e de incumprimento.

No que diz respeito à emissão de notas de crédito com a autorização da Direção Geral, verificou-se que, embora o procedimento formal não seja seguido de forma estrita, na prática todas as notas são aprovadas pelas respetivas Direções e analisadas pelo Departamento Financeiro. Assim, considera-se que o procedimento atual é adequado e que a exigência formal existente poderá ser excessiva.

Quanto aos processos de recrutamento e seleção, está prevista a realização de entrevistas por, pelo menos, dois responsáveis. No entanto, esta prática nem sempre é cumprida, pelo que será reforçada junto das Direções como medida de mitigação de riscos.

Relativamente à divulgação de vagas, trata-se de uma boa prática de transparência e promoção interna. Contudo, tem tido pouca adesão, pelo que será mantida, mas sujeita a futura reavaliação quanto à sua eficácia.

Em suma, as melhorias identificadas visam reforçar o sistema de controlo interno, complementando as medidas já existentes e assegurando o alinhamento contínuo da Empresa com os requisitos legais e regulamentares, nomeadamente em matéria de prevenção da corrupção e infrações associadas.

Riscos Identificados

No período em análise, foi elaborada uma nova matriz de riscos no domínio da prevenção da corrupção e das infrações conexas, na sequência da revisão global dos eventos de risco anteriormente identificados e da integração de novos eventos resultantes da evolução do contexto operacional e da análise interna realizada.

Os riscos previamente mapeados foram reavaliados de acordo com os critérios definidos no PPR, tendo sido ajustada a respetiva classificação em função da atualização dos fatores de risco, com a consequente reavaliação dos níveis de probabilidade e impacto. Sempre que aplicável, procedeu-se à reclassificação de riscos para níveis médios ou elevados, o que implicou o reforço proporcional dos mecanismos de controlo e monitorização associados.

Durante o período em análise, não foram identificadas ocorrências ou incidentes que evidenciassem a materialização de riscos elevados, nem foram detetadas situações de exposição crítica da organização a riscos de corrupção ou infrações conexas.

Incidentes e Medidas Corretivas

No decurso do ano de 2025, não foram registadas quaisquer ocorrências associadas a práticas de corrupção, infrações conexas ou comportamentos desconformes com os princípios éticos e de integridade adotados pela organização, não se tendo, por esse motivo, revelado necessária a adoção ou aplicação de medidas corretivas.

Revisão do Plano

No âmbito da revisão da matriz de riscos do PPR da Planbelas, procedeu-se à sua reformulação com vista a reforçar o rigor, a coerência e a uniformidade dos critérios de classificação adotados, bem como a adequação e consistência dos mecanismos de controlo associados.

Neste contexto, e apesar de não se terem registado incidentes relevantes nem alterações estruturais significativas na organização durante o período em análise, a revisão revelou-se necessária para assegurar a atualização e robustez do sistema de gestão de risco, em conformidade com o PPR e com as boas práticas aplicáveis em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas.

Conclusão

A realização da avaliação anual dos riscos e das respetivas medidas de mitigação, nos termos do artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do RGPC, constitui um instrumento essencial para assegurar uma gestão eficaz e sistemática dos riscos de corrupção e das infrações conexas. Em consonância com o compromisso de observância dos mais elevados padrões de conduta, assentes em princípios de ética, integridade e transparência, a Planbelas procura garantir a eficácia do PPR enquanto mecanismo central de prevenção e mitigação destes riscos.

No período compreendido entre a submissão do Plano de Cumprimento Normativo e a apresentação do presente relatório anual, procedeu-se à revisão e atualização da matriz de riscos no âmbito do PPR, com o objetivo de reforçar a precisão, a consistência e a harmonização dos critérios de identificação e classificação dos riscos, bem como a

adequação dos mecanismos de controlo associados. Este exercício permitiu consolidar o sistema de gestão de riscos, assegurando uma identificação, avaliação e priorização mais robustas e alinhadas com o contexto atual da organização.

Não obstante, durante o período em análise, não foram identificadas situações suscetíveis de comprometer a integridade da organização, tendo os mecanismos de controlo e prevenção evidenciado adequação e eficácia, contribuindo para a manutenção de um ambiente organizacional pautado pela ética, pela transparência e pela conformidade normativa.

A Planbelas reafirma, por fim, o seu compromisso de continuar a envidar todos os esforços necessários para assegurar a implementação integral das medidas de mitigação previstas no PPR, bem como para acompanhar, avaliar e superar eventuais constrangimentos que possam surgir, promovendo de forma contínua uma cultura de integridade e de cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

Anexo

Como anexo ao presente relatório, foi elaborada e atualizada a matriz de riscos, na qual se encontram identificadas as áreas da organização que, em função da natureza das respetivas atividades, apresentam maior exposição aos eventos de risco considerados no âmbito do PPR.

Na referida matriz encontram-se igualmente identificados os correspondentes eventos de risco, bem como a respetiva avaliação da probabilidade e do impacto, as medidas de controlo associadas, a apreciação da sua eficácia e a determinação do nível de risco residual.

A estrutura revista e atualizada da matriz de riscos permite, assim, uma identificação mais clara, sistematizada e coerente das medidas de controlo sujeitas a acompanhamento pelo Responsável Geral pelo Cumprimento Normativo, quer no que respeita à monitorização dos mecanismos atualmente implementados, quer no que se refere ao acompanhamento da implementação das medidas de reforço entretanto definidas.

Anexo I – Matriz de Risco

Prestação de Serviços								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
Corrupção ativa (art. 374 do Código Penal)	<p>1. Oferta ou promessa de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais a titulares de cargos públicos ou funcionários de entidades públicas para obtenção de licenças, autorizações, pareceres sanitários, urbanísticos ou de utilização necessários à exploração de serviços de Golfe, F&B ou espaços comerciais.</p> <p>2. Atribuição de benefícios indevidos a inspetores, fiscais ou outros agentes públicos com o objetivo de evitar autos, sanções ou encerramentos relacionados com a exploração de serviços.</p>	PROVÁVEL	FORTE	ALTO	<p>Acompanhamento pela Direção Geral</p> <p>Orçamentos anuais aprovados pelo Acionista</p> <p>Reporte mensal à Direção Geral e ao Asset Manager dos resultados e KPI's, com respetiva análise e discussão de desvios</p> <p>Código de Ética e Conduta</p> <p>Segregação de funções</p> <p>Canal de denúncias</p>	REMOTO	ELEVADO	BAIXO

Prestação de Serviços								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
	3. Recurso a intermediários para oferecer vantagens indevidas, em nome da empresa, a entidades públicas, visando decisões favoráveis à continuação ou expansão da prestação de serviços.				Disponibilização interna da Política de Denúncia Interna, com a documentação dos procedimentos relacionados com o canal de denúncias e indicação dos responsáveis e suas responsabilidades em cada fase do processo.			
Recebimento e oferta indevidos de vantagem (art. 372.2 do Código Penal)	1. Oferta de vantagens a funcionários ou agentes de entidades públicas em troca de tolerância face a incumprimentos detetados nos serviços de Golfe, F&B ou manutenção de infraestruturas. 2. Aceitação, por colaboradores da área, de benefícios proporcionados por entidades públicas ou seus representantes, suscetíveis de influenciar decisões relacionadas com a exploração dos serviços.	PROVÁVEL	FORTE	ALTO	Formação sobre Código de Conduta e PPR;	REMOTO	ELEVADO	BAIXO

Prestação de Serviços								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
	3. Solicitação indireta de vantagens a agentes públicos como condição para agilização de vistorias, inspeções ou aprovações administrativas.							
Tráfico de influência (art. 335º do Código Penal)	1. Solicitação ou aceitação de benefícios para exercer influência, real ou alegada, junto de decisores públicos, com vista à obtenção de decisões favoráveis à exploração ou manutenção de serviços. 2. Pagamento a terceiros que aleguem possuir influência junto de entidades públicas, no contexto da autorização ou fiscalização de atividades de prestação de serviços.	PROVÁVEL	FORTE	ALTO		REMOTO	ELEVADO	BAIXO

Prestação de Serviços								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
	3. Utilização de relações institucionais com a Administração Pública para influenciar decisões relativas à cessão de exploração de espaços comerciais.							
Branqueamento de Capitais (art. 368º-A do Código Penal)	<p>1. Aceitação de pagamentos por serviços de Golfe, F&B ou cessão de espaços, com indícios de origem ilícita dos fundos, sem cumprimento dos deveres de diligência aplicáveis.</p> <p>2. Faturação de serviços inexistentes ou sobrefaturados como meio de legitimar fluxos financeiros de origem criminosa.</p> <p>3. Utilização da prestação de serviços como mecanismo para dissimular a origem, destino ou titularidade efetiva de fundos.</p>	MUITO PROVÁVEL	FORTE	CRÍTICO		POSSÍVEL	MODERADO	MÉDIO

Prestação de Serviços								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
Corrupção passiva no setor privado (artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	<p>1. Aceitação de vantagens por colaboradores responsáveis pela venda de serviços em troca da concessão de condições comerciais indevidas.</p> <p>2. Concessão de benefícios ou facilidades a determinados clientes ou exploradores privados em troca de vantagens pessoais.</p> <p>3. Tolerância deliberada de incumprimentos contratuais ou operacionais na prestação de serviços mediante contrapartida indevida.</p>	MUITO PROVÁVEL	FORTE	CRÍTICO		POSSÍVEL	MODERADO	MÉDIO

Prestação de Serviços								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
Corrupção ativa no setor privado (artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	<p>1. Oferta de vantagens a decisores de entidades privadas para obter adjudicações, renovações ou condições preferenciais na cessão de exploração de espaços comerciais.</p> <p>2. Concessão de benefícios indevidos a parceiros privados no âmbito da venda de serviços para assegurar decisões comerciais favoráveis.</p> <p>3. Ocultação contratual ou contabilística de vantagens concedidas no contexto da negociação e prestação de serviços.</p>	MUITO PROVÁVEL	FORTE	CRÍTICO		POSSÍVEL	MODERADO	MÉDIO

Prestação de Serviços								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (art.º 36º del Decreto-Lei nº 28/84, de 20 de janeiro)	<p>1. Prestação de informações falsas a entidades públicas em candidaturas a subsídios relacionados com serviços ou infraestruturas.</p> <p>2. Imputação de despesas não elegíveis relativas à prestação de serviços a projetos financiados por fundos públicos.</p> <p>2. Execução de serviços financiados sem cumprimento das condições impostas pela entidade pública concedente.</p>	POSSÍVEL	ELEVADO	MÉDIO		REMOTO	MODERADO	BAIXO
Fraude na obtenção de crédito (art. 38º 36º del Decreto-Lei nº 28/84, de 20 de janeiro)	1. Prestação de informação falsa sobre resultados ou contratos de prestação de serviços para obtenção de crédito junto de instituições financeiras públicas ou privadas.	POSSÍVEL	ELEVADO	MÉDIO		REMOTO	MODERADO	BAIXO

Prestação de Serviços								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
	<p>2. Sobreavaliação da faturação ou da rentabilidade dos serviços para efeitos de financiamento.</p> <p>3. Utilização de contratos simulados de prestação de serviços como fundamento de operações de crédito.</p>							
Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro)	<p>1. Utilização de verbas concedidas por entidades públicas para financiar serviços ou atividades não previstos nos termos da concessão.</p> <p>2. Afetação de fundos públicos a despesas correntes da prestação de serviços sem relação com o projeto aprovado.</p> <p>3. Transferência indireta de fundos públicos para exploração de serviços não elegíveis, ocultando o desvio da finalidade do apoio.</p>	POSSÍVEL	ELEVADO	MÉDIO		REMOTO	MODERADO	BAIXO

Compras de Bens e Serviços								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
Corrupção ativa (art. 374 do Código Penal)	<p>1. Oferta ou promessa de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais a funcionários ou agentes de entidades públicas para influenciar decisões relacionadas com processos de aquisição, contratação ou fiscalização associados às compras da empresa.</p> <p>2. Atribuição de benefícios indevidos a inspetores, fiscais ou outros decisores públicos com o objetivo de evitar sanções, autos ou consequências desfavoráveis resultantes de processos de compra ou contratação.</p> <p>3. Utilização de intermediários para oferecer vantagens indevidas, em nome da empresa, a entidades públicas ou seus representantes, visando decisões favoráveis em matéria de aquisição de bens ou serviços.</p>	PROVÁVEL	FORTE	ALTO	<p>Diferentes procedimentos e uma devida segregação de funções para aprovação dos mesmos</p> <p>Procedimento de aprovação de faturas, nomeadamente obrigatoriedade de consulta de 3 fornecedores em compras superiores a 1.000 €</p> <p>Procedimentos de aprovação de ordens de compra, nomeadamente: se o valor da despesa < 1.000 € tem de ser aprovado pelo Diretor do Departamento; se o valor da despesa > 1.000 € tem de ser aprovado pelo Diretor do Departamento e pela Direção Geral.</p> <p>Orçamentos anuais aprovados pelo Acionista e reporte mensal à Direção Geral e ao Asset Manager dos resultados e KPI's, com respetiva análise e discussão de desvios</p> <p>Canal de denúncias</p>	REMOTO	ELEVADO	BAIXO

Compras de Bens e Serviços								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
Recebimento e oferta indevidos de vantagem (art. 372.2 do Código Penal)	<p>1. Oferta de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais a funcionários ou agentes públicos para agilização, facilitação ou condicionamento de decisões que impactem o processo de aquisição de bens ou serviços.</p> <p>2. Aceitação de benefícios concedidos por entidades públicas ou seus representantes suscetíveis de influenciar decisões no âmbito do procurement.</p> <p>3. Solicitação direta ou indireta de vantagens a agentes públicos como condição para tratamento favorável em processos relacionados com compras.</p>	PROVÁVEL	FORTE	ALTO	<p>Procedimentos de aprovação de todos os pagamentos, nomeadamente: se o valor do pagamento < 100.000 €, teremos que ter duas aprovações bancárias; se o valor do pagamento > 100.000 €, então teremos que ter três aprovações bancárias (incluindo obrigatoriamente 1 assinatura de um administrador)</p> <p>Código de Ética e Conduta</p> <p>- Formação sobre Código de Conduta e PPR;</p>	REMOTO	ELEVADO	BAIXO

Compras de Bens e Serviços								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
Tráfico de influência (art. 335º do Código Penal)	<p>1. Solicitação ou aceitação de benefícios para exercer influência, real ou alegada, junto de titulares de cargos públicos ou funcionários públicos, com vista a decisões favoráveis nos processos de aquisição.</p> <p>2. Pagamento a terceiros que aleguem possuir influência junto de entidades públicas, no contexto da contratação de bens ou serviços.</p> <p>3. Utilização de relações institucionais com a Administração Pública para influenciar decisões relacionadas com procurement, em troca de contrapartidas indevidas.</p>	PROVÁVEL	FORTE	ALTO	Disponibilização interna da Política de Denúncia Interna, com a documentação dos procedimentos relacionados com o canal de denúncias e indicação dos responsáveis e suas responsabilidades em cada fase do processo.	REMOTO	ELEVADO	BAIXO

Compras de Bens e Serviços								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
Branqueamento de Capitais (art. 368º-A do Código Penal)	<p>1. Aquisição de bens ou serviços mediante contratos ou faturas fictícias ou sobrefaturadas, com o objetivo de legitimar fundos de origem ilícita.</p> <p>2. Utilização do processo de compras para dissimular a origem ou o destino de fundos através de fornecedores aparentes.</p> <p>3. Fracionamento artificial de aquisições para ocultar operações financeiras suspeitas.</p>	MUITO PROVÁVEL	FORTE	CRÍTICO		POSSÍVEL	MODERADO	MÉDIO
Corrupção passiva no setor privado (artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	<p>1. Aceitação de vantagens por colaboradores responsáveis pelo procurement em troca do favorecimento de determinados fornecedores.</p> <p>2. Seleção ou adjudicação de propostas menos vantajosas para a empresa em troca de benefícios pessoais.</p>	MUITO PROVÁVEL	FORTE	CRÍTICO		POSSÍVEL	MODERADO	MÉDIO

Compras de Bens e Serviços								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
	3. Tolerância deliberada de incumprimentos contratuais por fornecedores mediante contrapartida indevida.							
Corrupção ativa no setor privado (artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	<p>1. Oferta de vantagens a representantes de fornecedores privados para obter condições comerciais artificialmente favoráveis ou adjudicações preferenciais.</p> <p>2. Concessão de benefícios indevidos durante a fase de negociação de propostas para influenciar decisões de fornecedores estratégicos.</p> <p>3. Ocultação contratual ou contabilística de vantagens concedidas no âmbito dos processos de compras.</p>	MUITO PROVÁVEL	FORTE	CRÍTICO		POSSÍVEL	MODERADO	MÉDIO

Compras de Bens e Serviços								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (art.º 36º del Decreto-Lei nº 28/84, de 20 de janeiro)	<p>1. Prestação de informação falsa a entidades públicas sobre custos de aquisição de bens ou serviços para obtenção de subsídios ou incentivos.</p> <p>2. Imputação de despesas não elegíveis ou inexistentes relativas a compras a projetos financiados por fundos públicos.</p> <p>3. Seleção de fornecedores sabendo que as aquisições não cumprem as condições estabelecidas pela entidade pública concedente.</p>	POSSÍVEL	ELEVADO	MÉDIO		REMOTO	MODERADO	BAIXO

Compras de Bens e Serviços								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
Fraude na obtenção de crédito (art. 38º 36º del Decreto-Lei nº 28/84, de 20 de janeiro)	<p>1. Prestação de informação falsa sobre necessidades ou valores de aquisição para obtenção de crédito junto de instituições financeiras públicas ou privadas.</p> <p>2. Sobreavaliação do valor de bens ou serviços adquiridos para justificar pedidos de financiamento.</p> <p>3. Utilização de contratos de fornecimento simulados como base para operações de crédito.</p>	POSSÍVEL	ELEVADO	MÉDIO		REMOTO	MODERADO	BAIXO
Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro)	<p>1. Utilização de verbas concedidas por entidades públicas para aquisição de bens ou serviços não elegíveis ou não previstos nos termos do apoio.</p> <p>2. Afetação de fundos públicos a aquisições fora do âmbito do projeto aprovado.</p>	POSSÍVEL	ELEVADO	MÉDIO		REMOTO	MODERADO	BAIXO

Compras de Bens e Serviços								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
	3. Canalização indireta de montantes públicos para fornecedores ou aquisições paralelas, ocultando o desvio da finalidade do financiamento.							

Contabilidade e Tesouraria								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
Corrupção ativa (art. 374 do Código Penal)	<p>1. Oferta ou promessa de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais a funcionários ou agentes de entidades públicas para influenciar decisões de natureza fiscal, contributiva ou inspetiva relacionadas com pagamentos, recebimentos ou reportes financeiros.</p> <p>2. Atribuição de benefícios indevidos a inspetores, auditores públicos ou fiscais para evitar correções, autos ou sanções decorrentes de irregularidades contabilísticas ou de tesouraria.</p> <p>3. Utilização de intermediários para oferecer vantagens indevidas, em nome da empresa, a decisores públicos, com vista à obtenção de tratamento favorável em ações de controlo financeiro.</p>	PROVÁVEL	FORTE	ALTO	<p>Pagamento a fornecedores só possíveis para faturas aprovadas e precedidas de ordem de compra ou contrato, ou com pedido de adiantamento/pagamento com ordem de compra aprovada e devidamente justificada junto da tesouraria.</p> <p>Existência de controlos sobre pagamentos duplicados</p> <p>Formalização de procedimentos relativos a recebimentos e pagamentos em numerário</p> <p>Acesso restrito às credenciais de acesso às contas bancárias</p>	REMOTO	ELEVADO	BAIXO

Contabilidade e Tesouraria								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
Recebimento e oferta indevidos de vantagem (art. 372.2 do Código Penal)	<p>1. Oferta de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais a funcionários de entidades públicas para tolerância perante atrasos, incorreções ou omissões identificadas na contabilidade ou tesouraria.</p> <p>2. Aceitação, por colaboradores da área, de benefícios concedidos por representantes de entidades públicas, suscetíveis de influenciar o tratamento de obrigações fiscais ou financeiras.</p> <p>3. Solicitação indireta de vantagens a agentes públicos como condição para agilização de procedimentos administrativos ou inspetivos.</p>	PROVÁVEL	FORTE	ALTO	<p>Procedimentos de aprovação de todos os pagamentos, nomeadamente: se o valor do pagamento < 100.000 €, teremos que ter duas aprovações bancárias; se o valor do pagamento > 100.000 €, então teremos que ter três aprovações bancárias (incluindo obrigatoriamente 1 assinatura de um administrador)</p> <p>Realização de controlos de movimentos de caixa através de folhas de caixa</p> <p>Existência de RIP para faturas de desenvolvimento com aprovação/validação do project manager/asset manager com auto de medição se aplicável</p>	REMOTO	ELEVADO	BAIXO

Contabilidade e Tesouraria								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
Tráfico de influência (art. 335º do Código Penal)	<p>1. Solicitação ou aceitação de benefícios para exercer influência, real ou alegada, junto de titulares de cargos públicos ou funcionários públicos, visando decisões favoráveis em matéria fiscal, financeira ou contributiva.</p> <p>2. Pagamento a terceiros que aleguem possuir influência junto de entidades públicas fiscalizadoras, para condicionar o resultado de inspeções ou auditorias públicas.</p> <p>3. Utilização de relações institucionais com a Administração Pública para influenciar decisões financeiras em troca de contrapartidas indevidas.</p>	PROVÁVEL	FORTE	ALTO	<p>Acompanhamento periódico da conta corrente dos fornecedores e clientes com vista à regularização de saldos e análise de divergências</p> <p>Código de Ética e Conduta</p> <p>Canal de denúncias</p> <p>Disponibilização interna da Política de Denúncia Interna, com a documentação dos procedimentos relacionados com o canal de denúncias e indicação dos responsáveis e suas responsabilidades em cada fase do processo.</p> <p>Reconciliações bancárias com segregação de funções</p>	REMOTO	ELEVADO	BAIXO

Contabilidade e Tesouraria								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
Branqueamento de Capitais (art. 368º-A do Código Penal)	<p>1. Processamento de pagamentos ou recebimentos com indícios de origem ilícita dos fundos, sem análise adequada ou comunicação interna.</p> <p>2. Registo contabilístico de faturas fictícias, inflacionadas ou sem correspondência a operações reais, para legitimar fluxos financeiros ilícitos.</p> <p>3. Emissão de créditos ou realização de pagamentos fracionados com o objetivo de dissimular a origem, o destino ou o beneficiário efetivo dos fundos.</p>	MUITO PROVÁVEL	FORTE	CRÍTICO	<p>Circularização de bancos anualmente para efeitos de auditoria externa</p> <p>Circularização de terceiros e reconciliação de contas de fornecedores trimestralmente</p> <p>Reconciliação mensal de contas de gestão e estatutárias</p> <p>Orçamentos anuais aprovados pelo Acionista e reporte mensal à Direção Geral e ao Asset Manager dos resultados e KPI's, com respetiva análise e discussão de desvios</p> <p>Auditoria Externa</p>	POSSÍVEL	MODERADO	MÉDIO

Contabilidade e Tesouraria								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
Corrupção passiva no setor privado (artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	<p>1. Aceitação de vantagens por colaboradores da contabilidade ou tesouraria em troca da emissão indevida de pagamentos, reembolsos ou créditos.</p> <p>2. Manipulação de prazos ou prioridades de pagamento mediante benefício pessoal.</p> <p>3. Tolerância deliberada de irregularidades nos recebimentos ou na emissão de créditos em troca de contrapartida indevida.</p>	MUITO PROVÁVEL	FORTE	CRÍTICO	<p>Workflow de aprovação de ordens de compra/faturas com vários aprovadores</p> <p>Formação sobre Código de Conduta e PPR;</p>	POSSÍVEL	MODERADO	MÉDIO
Corrupção ativa no setor privado (artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	<p>1. Oferta de vantagens a representantes de instituições financeiras privadas para obtenção de condições preferenciais de gestão de contas, pagamentos ou financiamentos.</p>	MUITO PROVÁVEL	FORTE	CRÍTICO		POSSÍVEL	MODERADO	MÉDIO

Contabilidade e Tesouraria								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
	<p>2. Concessão de benefícios indevidos a parceiros privados para facilitar recebimentos, reembolsos ou acertos financeiros.</p> <p>3. Ocultação contabilística de vantagens concedidas no âmbito de relações financeiras privadas.</p>							
<p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (art.º 36º del Decreto-Lei nº 28/84, de 20 de janeiro)</p>	<p>1. Prestação de informações falsas ou incompletas a entidades públicas nos reportes financeiros associados a subsídios ou subvenções.</p> <p>2. Registo contabilístico de despesas fictícias ou não elegíveis para justificar a aplicação de fundos públicos.</p>	POSSÍVEL	ELEVADO	MÉDIO		REMOTO	MODERADO	BAIXO

Contabilidade e Tesouraria								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
	3. Elaboração de reportes financeiros inverídicos destinados à entidade pública concedente, com vista à manutenção ou reforço do apoio.							
Fraude na obtenção de crédito (art. 38º 36º del Decreto-Lei nº 28/84, de 20 de janeiro)	<p>1.Elaboração e submissão de reportes financeiros falsos ou manipulados para obtenção de crédito junto de instituições financeiras públicas ou privadas.</p> <p>2.Omissão de informação relevante sobre passivos, encargos ou riscos financeiros em pedidos de financiamento.</p> <p>3. Utilização de demonstrações financeiras inexatas para suportar decisões de concessão de crédito.</p>	POSSÍVEL	ELEVADO	MÉDIO		REMOTO	MODERADO	BAIXO

Contabilidade e Tesouraria								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro)	<p>1.Utilização de verbas provenientes de subsídios, subvenções ou crédito bonificado concedidos por entidades públicas para pagamentos ou despesas não previstos nos termos da concessão.</p> <p>2.Afetação de fundos públicos a reembolsos, créditos ou regularizações financeiras não elegíveis.</p> <p>3. Ocultação contabilística do desvio de fundos públicos através de lançamentos ou rubricas indevidas nos reportes financeiros.</p>	POSSÍVEL	ELEVADO	MÉDIO		REMOTO	MODERADO	BAIXO

Recursos Humanos								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
Corrupção ativa (art. 374 do Código Penal)	<p>1. Oferta ou promessa de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais a funcionários ou agentes de entidades públicas para obtenção de decisões favoráveis em matérias de inspeção laboral, segurança social ou contributiva.</p> <p>2. Atribuição de benefícios indevidos a inspetores ou agentes públicos para evitar autos, coimas ou sanções relacionadas com irregularidades laborais.</p>	POSSÍVEL	ELEVADO	MÉDIO	<p>Entrevistas realizadas sempre por 2 responsáveis, nomeadamente pelo departamento de RH e responsáveis da área operacional (diretor e/ou administrador)</p> <p>Divulgação pública interna e externa das vagas abertas</p> <p>Código de Ética e Conduta</p> <p>Canal de denúncias</p> <p>Disponibilização interna da Política de Denúncia Interna, com a documentação dos procedimentos relacionados com o canal de denúncias e indicação dos responsáveis e suas responsabilidades em cada fase do processo.</p> <p>Processo de avaliação com documentação junto do departamento de RH</p>	REMOTO	MODERADO	BAIXO

Recursos Humanos								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
	3. Utilização de intermediários para oferecer vantagens indevidas, em nome da empresa, a entidades públicas, visando decisões favoráveis em processos de fiscalização laboral.				- Formação sobre Código de Conduta e PPR; Supervisão pelo responsável departamento RH dos relatórios extraídos do sistema de ponto Procedimento de aprovação e reembolso de despesas de colaboradores (obrigatoriedade de suporte documental válido e aprovação superior)			
Recebimento e oferta indevidos de vantagem (art. 372.2 do Código Penal)	1. Oferta de vantagens a funcionários de entidades públicas para obter tolerância face a incumprimentos laborais ou contributivos.	POSSÍVEL	ELEVADO	MÉDIO	Procedimentos de aprovação de todos os pagamentos, nomeadamente: se o valor do pagamento < 100.000 €, teremos que ter duas aprovações bancárias; se o valor do pagamento > 100.000 €, então teremos que ter três aprovações bancárias (incluindo obrigatoriamente 1 assinatura de um administrador).	REMOTO	MODERADO	BAIXO

Recursos Humanos								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
	<p>2. Aceitação, por colaboradores da área de RH, de benefícios concedidos por representantes de entidades públicas, suscetíveis de influenciar a gestão de processos laborais sujeitos a fiscalização pública.</p> <p>3. Solicitação indireta de vantagens a agentes públicos como condição para agilização de procedimentos administrativos no domínio laboral.</p>				Pagamentos de prémios aprovados pela Administração			

Recursos Humanos								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
Tráfico de influência (art. 335º do Código Penal)	<p>1. Solicitação ou aceitação de benefícios para exercer influência, real ou alegada, junto de decisores públicos, com vista a decisões favoráveis em processos de inspeção laboral ou contributiva.</p> <p>2. Pagamento a terceiros que aleguem possuir influência junto de entidades públicas com competência em matéria laboral.</p> <p>3. Utilização de relações institucionais com a Administração Pública para condicionar decisões relativas a processos de RH, em troca de contrapartidas indevidas.</p>	POSSÍVEL	ELEVADO	MÉDIO		REMOTO	MODERADO	BAIXO

Recursos Humanos								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
Corrupção passiva no setor privado (artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	<p>1. Aceitação de vantagens por responsáveis de RH em troca do favorecimento de candidatos em processos de recrutamento e seleção.</p> <p>2. Manipulação de decisões de progressão na carreira, atribuição de prémios ou avaliação de desempenho mediante benefício pessoal.</p> <p>3. Tolerância deliberada de situações irregulares (absentismo, incumprimentos contratuais) em troca de contrapartidas indevidas.</p>	MUITO PROVÁVEL	FORTE	CRÍTICO		POSSÍVEL	MODERADO	MÉDIO

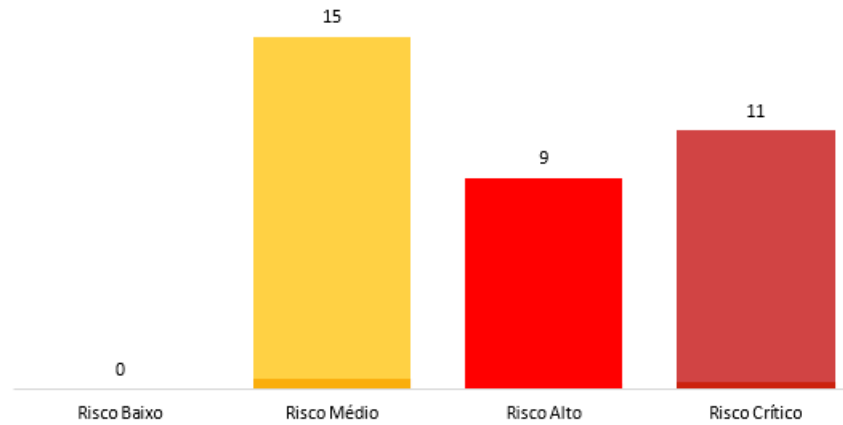
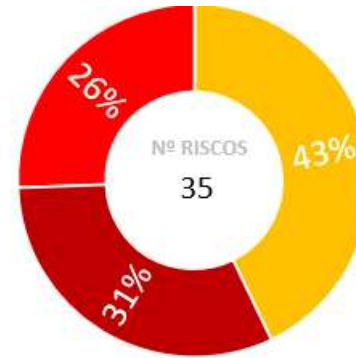
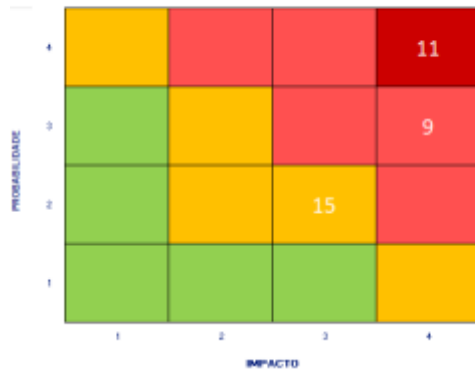
Recursos Humanos								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
Corrupção ativa no setor privado (artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	<p>1. Oferta de vantagens a candidatos, colaboradores ou representantes sindicais privados para obtenção de comportamentos ou decisões favoráveis à empresa.</p> <p>2. Concessão de benefícios indevidos a terceiros privados para influenciar decisões em processos de recrutamento externo ou outsourcing.</p> <p>3. Ocultação contratual ou contabilística de vantagens concedidas no âmbito da gestão de recursos humanos.</p>	MUITO PROVÁVEL	FORTE	CRÍTICO		POSSÍVEL	MODERADO	MÉDIO

Recursos Humanos								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (art.º 36º del Decreto-Lei nº 28/84, de 20 de janeiro)	<p>1. Prestação de informações falsas a entidades públicas em candidaturas a apoios ou subsídios à contratação, formação ou emprego.</p> <p>2. Declaração de trabalhadores, custos ou vínculos inexistentes para obtenção ou manutenção de subsídios públicos.</p> <p>3. Elaboração de reportes laborais ou financeiros inexatos para justificar a correta aplicação de fundos públicos.</p>	POSSÍVEL	ELEVADO	MÉDIO		REMOTO	MODERADO	BAIXO

Recursos Humanos								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
Fraude na obtenção de crédito (art. 38º del 36º del Decreto-Lei nº 28/84, de 20 de janeiro)	<p>1. Prestação de informação falsa sobre encargos com pessoal ou estrutura de recursos humanos para obtenção de financiamento.</p> <p>2. Sobreavaliação de custos laborais para justificar necessidades de crédito.</p> <p>3. Utilização de contratos de trabalho simulados como fundamento indireto de pedidos de financiamento.</p>	POSSÍVEL	ELEVADO	MÉDIO		REMOTO	MODERADO	BAIXO

Recursos Humanos								
Crime	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Medidas preventivas e Corretivas	Probabilidade	Impacto	Risco Residual
Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro)	<p>1. Utilização de subsídios ou incentivos públicos à contratação ou formação para fins distintos dos aprovados.</p> <p>2. Afetação de fundos públicos a pagamentos salariais ou benefícios não elegíveis.</p> <p>3. Ocultação contabilística do desvio de apoios públicos relacionados com recursos humanos.</p>	POSSÍVEL	ELEVADO	MÉDIO		REMOTO	MODERADO	BAIXO

Anexo II – Risco Inerente



Anexo III – Risco Residual

